

PROJETO DE LEI

Nº 614/2011

LEI Nº 9893

AUTÓGRAFO Nº 410/11

Nº

URGENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DO SR PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Cria e amplia cargos, altera e acrescenta dispositivos à Lei

nº 4.491, de 4 de março de 1994, que reorganiza a Estrutura Adminis-

trativa da Fundação de Seguridade Social dos Servidores Públicos Muni-

cipais de Sorocaba - FUNSERV, e dá outras providências.



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 8 de Dezembro de 2011.

Projeto de Lei nº 614/2011

SEJ-DCDAO-PL-EX-139/2011.

Senhor Presidente:

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM 09 DEZ 2011

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
PRESIDENTE

Temos a honra de enviar à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei que cria e amplia cargos, altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 4.491, de 4 de Março de 1994, que reorganiza a estrutura administrativa da Fundação de Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba – FUNSERV, e dá outras providências.

A Fundação de Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba – FUNSERV é uma das entidades previdenciárias mais conceituadas do Brasil, perante o Ministério da Previdência Social.

Após mais de 15 anos de serviços prestados com qualidade ao servidor público municipal, há a necessidade de pequena adequação estrutural, como se pretende pelo presente Projeto de Lei.

Com tal medida os setores poderão melhor se estruturar e se modernizar, de modo a possibilitar a manutenção da qualidade dos serviços prestados, diante do crescimento de funcionários da Prefeitura Municipal ocorrido ao longo dos anos.

Tal ampliação foi objeto de análise e aprovação pelo Conselho Administrativo da Fundação, pelo que é medida que atenderá às expectativas de todo o grupo funcional envolvido com a referida entidade, bem como a todos os servidores públicos municipais, cujo sistema previdenciário e de saúde é administrado pela FUNSERV.

Tendo aqui justificado plenamente a necessidade da transformação deste Projeto em Lei, em regime de urgência, por Vossa Excelência e Nobres Pares, uma vez que atenderá às necessidades da Fundação de Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba – FUNSERV, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI
Prefeito Município

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Estrutura FUNSERV 2011

PROTUDO GERAL

08-Dez-2011-16:59-107288-1/3

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

02



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 614/2011

(Cria e amplia cargos, altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 4.491, de 4 de Março de 1994, que reorganiza a Estrutura Administrativa da Fundação de Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba - FUNSERV, e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O Artigo 1º, da Lei nº 4.491, de 4 de Março de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, criada pela Lei nº 4.169, de 1 de Março de 1993, passa a ter a seguinte estrutura administrativa, demonstrada no Anexo I desta Lei:

- I – Divisão Administrativa e Financeira (DAF)
 - I. Seção Administrativa Financeira (SAF)
 - II. Seção de Pagamento e Benefícios (SPB)
- 2 – Divisão de Assistência à Saúde e Expediente (DAE)
 - I. Seção de Cadastro e Contas médicas (SCC)
 - II. Seção de Atendimento e Expediente (SAE)” (NR)

Art. 2º O Artigo 2º, da Lei nº 4.491, de 4 de Março de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A Divisão Administrativa e Financeira e a Divisão de Assistência à Saúde e Expediente, administradas pelos Chefes de Divisão, diretamente subordinados ao Diretor Administrativo Financeiro, competem gerenciar as atividades relacionadas com:

- I) Divisão Administrativa e Financeira:
 - a) a contabilidade e finanças;
 - b) os recursos humanos;
 - c) licitação e compras;
 - d) os serviços internos;
 - e) pagamento e benefícios;
 - f) emissão de certidões.
- II) Divisão de Assistência à Saúde e Expediente:
 - a) atendimento aos beneficiários;
 - b) protocolo e cópias;
 - c) cadastro de beneficiários;
 - d) contas médicas;
 - e) declarações relativas à Assistência à Saúde.” (NR)



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

Art. 3º O artigo 3º, da Lei nº 4.491, de 4 de Março de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação, observada a Lei nº 9.799, de 16 de Novembro de 2011:

“Art. 3º Para dar suporte administrativo à estrutura prevista no artigo 1º desta Lei, fica instituído o Quadro Permanente da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, composto dos seguintes cargos, com as atribuições, jornada semanal de trabalho e vencimentos constantes dos Anexos I e II desta lei:

- I – 02 (dois) cargos de Chefe de Divisão;
- II – 04 (quatro) cargos de Chefe de Seção;
- III – 01 (um) cargo de Contador I;
- IV – 03 (três) cargos de Assistente Social I
- V – 25 (vinte e cinco) cargos de Auxiliar de Administração;
- VI – 01 (um) cargo de Motorista I;
- VII – 01 (um) cargo de Servente I;
- VIII – 15 (quinze) cargos de Médico I;
- IX – 05 (cinco) cargos de Auxiliar de Enfermagem I e,
- X – 01 (um) cargo de Assistente de Secretaria e Expediente.
- XI – 02 (dois) cargos de Procurador;
- XII – 05 (cinco) cargos de Técnicos de Enfermagem e,
- XIII – 01 (um) cargo de Técnico de Informática.” (NR)

Art. 4º O parágrafo único do artigo 4º, da Lei nº 4.491, de 4 de Março de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º ...

Parágrafo único. Os cargos de Chefe de Divisão, Chefe de Seção e Assistente de Secretaria e Expediente, previstos nos incisos I, II e X do artigo anterior são de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pela Presidência e Diretoria da Fundação.” (NR)

Art. 5º O artigo 5º, da Lei nº 4.491, de 4 de Março de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O cargo de Assistente de Secretaria e Expediente, criado pelo inciso X, do Artigo 3º desta Lei, terá sua atribuição, jornada semanal de trabalho e vencimentos constantes no Anexo II, III e IV desta Lei.” (NR)

Art. 6º O artigo 6º, da Lei nº 4.491, de 4 de Março de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Fundação de Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, suplementadas se necessário.” (NR)



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 3.

Art. 7º A Lei nº 4.491, de 4 de Março de 1994, passa a vigorar acrescida do artigo 7º, com a seguinte redação:

“Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

“Art. 8º Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei nº 4.491, de 4 de Março de 1994 e alterações posteriores, não contempladas por esta Lei.

Art. 9º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Fundação de Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

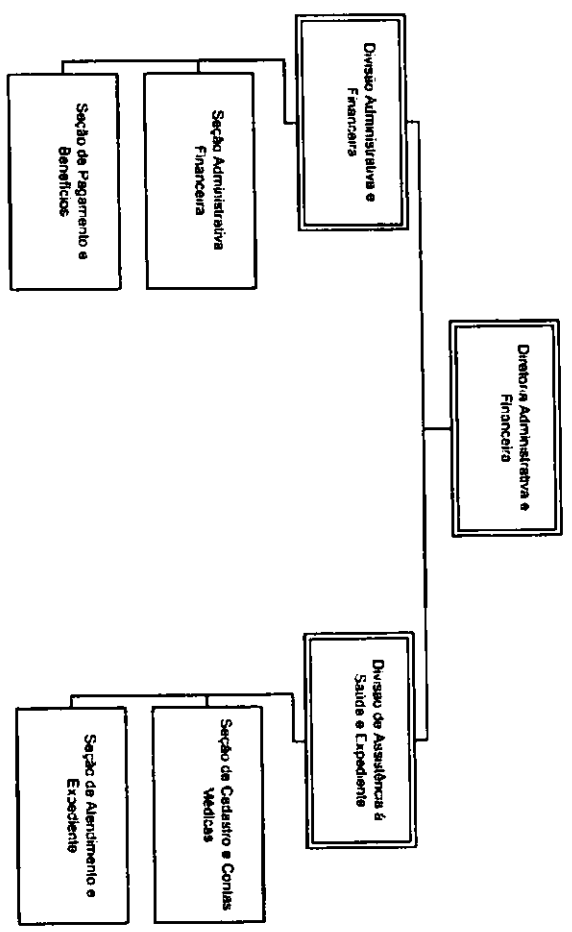
VITOR LIPPI
Prefeito Municipal



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 4.

ANEXO I FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SOROCABA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA





Prefeitura de SOROCABA

07

Projeto de Lei - fls. 5.

ANEXO II

CARGO	DE	PARA
Chefe de Divisão	1	2
Chefe de Seção	2	4
Contador I	1	1
Assistente Social	3	3
Auxiliar de Administração	20	25
Motorista I	1	1
Servente I	1	1
Médico I	15	15
Auxiliar de Enfermagem I	5	5
Assistente de Secretaria e Expediente	0	1
Procurador (criado pela Lei nº 9799/2011)	0	2
Técnico de Enfermagem (criado pela Lei nº 9799/2011)	0	5
Técnico de Informática (criado pela Lei nº 9799/2011)	0	1



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei - fls. 6.

ANEXO III

Cargo	QTD	Jornada Semanal	Classe	Padrão	Gratificação 30%	Total
Assistente de Secretaria e Expediente	01	40 hs	CS 2	R\$ 1.693,65	R\$ 508,09	R\$ 2.201,74



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei - fls. 7.

ANEXO IV

SÚMULA DE ATRIBUIÇÕES

Cargo: Assistente de Secretaria e Expediente

Assessorar tarefas do Gabinete.

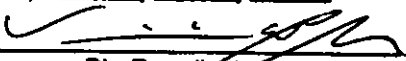
- Coordenar as atividades dos demais funcionários do gabinete, atuando na distribuição de tarefas.
- Elemento facilitador nas relações pessoais e atendimento ao público de sua secretaria.

Executar outras funções inerentes ao seu cargo, de acordo com seu superior imediato.

Recebido na Div. Expediente
08 de dezembro de 11

A Consultoria Jurídica e Comissões

s/s 12 / 12 / 11



Div. Expediente

Lei Ordinária nº : 4491

Data : 04/03/1994

Classificações : Funcionalismo Público

Ementa : Cria estrutura administrativa da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba e dá outras providências.

LEI nº4.491, de 04 de março de 1.994.

(Cria estrutura administrativa da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - A Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, criada pela Lei nº4.169, de 01 de março de 1.993, passa a Ter a seguinte estrutura administrativa:

1.Divisão Administrativa Operacional (DAO);

I.Serviço Administrativo Financeiro (SAF):

- a)Setor Administrativo;
- b)Setor Financeiro;
- c)Setor de Assistência Social, e
- d)Setor de Serviços.

2.Serviço Técnico Operacional (STO):

- a)Setor de Atendimento aos Beneficiários;
- b)Setor de Apoio Técnico, e
- c)Setor Técnico.

Artigo 2º - À Divisão Administrativa Operacional, administrada pelo Chefe de Divisão diretamente subordinado ao Diretor Administrativo Financeiro, compete gerenciar as atividades relacionadas com:

- I.A contabilidade e finanças;
- II.Os recursos humanos;
- III.O atendimento aos beneficiários, e
- IV.Os serviços internos.

Artigo 3º - Para dar suporte administrativo à estrutura prevista no artigo 1º desta Lei, fica instituído o Quadro Permanente da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, composto dos seguintes cargos, com as atribuições, jornada semanal de trabalho e vencimentos constantes dos Anexos I e II desta Lei:

- I.01 (um) cargo de Chefe de Divisão;
- II.02 (dois) cargos de Chefe de Serviços;
- III.01 (um) cargo de Contador I;
- IV.03 (três) cargos de Assistente Social I;
- V.09 (nove) cargos de Auxiliar de Administração;
- VI.01 (um) cargo de Motorista I;
- VII.01 (um) cargo de Servente I;
- VIII.15 (quinze) cargos de Médico I, e
- IX.05 (cinco) cargos de Auxiliar de Enfermagem I

Artigo 4º - Os cargos criados no artigo anterior são todos de provimento nos termos da Lei nº3.800, de 02 de dezembro de 1.991 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba.

Parágrafo Único – Os cargos de Chefe de Divisão e Chefes de Serviço previstos nos incisos I e II do artigo anterior são de provimento e comissão, de livre nomeação e exoneração pela Diretoria da Fundação.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Tropeiros, em 04 de março de 1.994, 340º da fundação de Sorocaba.

PAULO FRANCISCO MENDES
Prefeito Municipal

Vicente de Oliveira Rosa
Secretário dos Negócios Jurídicos

José Henrique Zanela
Secretário de Administração

José Caetano Graziosi
Secretário de Planejamento e Administração Financeira

João Dias de Souza Filho
Assessor Técnico
Divisão de Comunicação e Arquivo



Prefeitura de SOROCABA

12

Sorocaba, 12 de Dezembro de 2011.

J. AO PROJETO
EM 12 DEZ 2011

SEJ-DCDAO-PL-EX-148/2011-SUBSTITUTIVO.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
PRESIDENTE

Senhor Presidente

Temos a honra de enviar à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei Substitutivo ao de nº SEJ-DCDAO-PL-EX-139/2011, que altera e acrescenta dispositivos à Lei 4491, de 04 de março de 1994, que reorganiza a estrutura administrativa da Fundação de Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba – FUNSERV, e dá outras providências.

A substituição é necessária, em face de alguns equívocos que constavam do Projeto inicialmente encaminhado à essa R. Casa de Leis.

A Fundação de Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba – FUNSERV é uma das entidades previdenciárias mais conceituadas do Brasil, perante o Ministério da Previdência Social.

Após mais de 15 anos de serviços prestados com qualidade ao servidor público municipal, há a necessidade de pequena adequação estrutural, como se pretende pelo presente Projeto de Lei.

Com tal medida os setores poderão melhor se estruturar e se modernizar, de modo a possibilitar a manutenção da qualidade dos serviços prestados, diante do crescimento de funcionários da Prefeitura Municipal ocorrido ao longo dos anos.

Tal ampliação foi objeto de análise e aprovação pelo Conselho Administrativo da Fundação, pelo que é medida que atenderá às expectativas de todo o grupo funcional envolvido com a referida entidade, bem como a todos os servidores públicos municipais, cujo sistema previdenciário e de saúde é administrado pela FUNSERV.

Tendo aqui justificado plenamente a necessidade da transformação deste Projeto em Lei, em regime de urgência, por Vossa Excelência e Nobres Pares, uma vez que atenderá às necessidades da Fundação de Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba - FUNSERV, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA – SP
PL Reestruturação Funserv Substitutivo

PROJETO GERAL
-12-Dez-2011-10:39-107340-2/4

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO

(Cria e amplia cargos, altera e acrescenta dispositivos à Lei 4.491, de 4 de março de 1994, que reorganiza a Estrutura Administrativa da Fundação de Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais – FUNSERV, e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O artigo 1º, da Lei nº 4.491, de 4 de março de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º A Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, criada pela Lei nº 4.169, de 1º de março de 1993, passa a ter a seguinte estrutura administrativa:

I – Divisão Administrativa e Financeira (DAF)

1. Seção Administrativa Financeira (SAF)
2. Seção de Pagamento e Benefícios (SPB)

II – Divisão de Assistência à Saúde e Expediente (DAE)

1. Seção de Cadastro e Contas médicas (SCC)
2. Seção de Atendimento e Expediente (SAE)” (NR)

Art. 2º O artigo 2º, da Lei nº 4.491, de 4 de março de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º À Divisão Administrativa e Financeira e à Divisão de Assistência à Saúde e Expediente, diretamente subordinadas ao Diretor Administrativo Financeiro, compete gerenciar as atividades relacionadas com:

I) Divisão Administrativa e Financeira:

- a) a contabilidade e finanças;
- b) os recursos humanos;
- c) licitação e compras;
- d) os serviços internos;
- e) pagamento e benefícios;
- f) emissão de certidões.

II) Divisão de Assistência à Saúde e Expediente:

- a) atendimento aos beneficiários;
- b) protocolo e cópias;
- c) cadastro de beneficiários;
- d) contas médicas;
- e) declarações relativas à Assistência à Saúde.” (NR)



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

Artigo 3º Ficam ampliados os cargos criados pelo artigo 3º da Lei 4.491, de 4 de março de 1994, já considerada a ampliação constante no artigo 1º, da Lei 7.953, de 9 de outubro de 2006, na seguinte forma:

- I - Chefe de Divisão: de 1 para 2;
- II - Chefe de Seção: de 2 para 4;
- III - Auxiliar de Administração: de 20 para 25.

Parágrafo único. O cargo de Chefe de Serviços criado pelo inciso II, do artigo 3º, da Lei nº 4.491, de 04 de março de 1994, passa a ser denominado como Chefe de Seção.

Art. 4º Fica criado o cargo de Assistente de Secretaria e Expediente, com quantidade, jornada de trabalho e vencimentos constantes no Anexo I desta Lei e Súmula de Atribuições constante no Anexo II desta Lei.

Art. 5º O parágrafo único do artigo 4º, da Lei nº 4.491, de 4 de março de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 4º

Parágrafo Único. Os cargos de Chefe de Divisão e Chefe de Seção previstos nos incisos I e II do artigo anterior, são de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pela Presidência e Diretoria da Fundação.” (NR)

Art. 6º O cargo de Assistente de Secretaria e Expediente, criado na forma do artigo 4º desta Lei, será de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pela Presidência e Diretoria da Fundação.

Art. 7º Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei nº 4491, de 4 de março de 1994 e alterações posteriores, não contempladas por esta Lei.

Art. 8º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Fundação de Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal



Projeto de Lei – fls. 3.

ANEXO I

Cargos	QTD	Jornada Semanal	Classe	Padrão	Gratificação 30%	Total
Assistente de Secretaria e Expediente	01	40 hs	CS 2	R\$ 1.693,65	R\$ 508,09	R\$ 2.201,74



Projeto de Lei – fls.4.

ANEXO II

Súmula de atribuições

Cargo: Assistente de Secretaria e Expediente

Assessorar tarefas do Gabinete.

- Coordenar as atividades dos demais funcionários do gabinete, atuando na distribuição de tarefas.

- Elemento facilitador nas relações pessoais e atendimento ao público de sua secretaria.

Executar outras funções inerentes ao seu cargo, de acordo com seu superior imediato.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE:

PL 614/2011
SUBSTITUTIVO

Trata-se de substitutivo ao PL que "*Cria e amplia cargos, altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 4.491, de 4 de março de 1994, que reorganiza a Estrutura Administrativa da Fundação de Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba – FUNSERV, e dá outras providências*", de autoria do Senhor Prefeito Municipal, com solicitação de tramitação em regime de urgência.

O móvel da proposição, em síntese, é a reestruturação administrativa da Fundação de Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba – FUNSERV, criando e ampliando cargos.

A competência para iniciar o processo legislativo, no caso em análise, é privativa do Prefeito Municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município de Sorocaba:

Art. 61. Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

II – exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

(...)



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

VIII - dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração municipal, na forma da lei;

(...)"

Nada a opor sob o aspecto legal, ressaltando-se que para aprovação deste Projeto de Lei se faz necessário o voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa de Leis (LOMS, art. 40, § 2º, '5').

É o parecer, s.m.j..

Sorocaba, 12 de dezembro de 2011.

Almir Ismael Barbosa
Assessor Jurídico

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes
Secretaria Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 614/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que cria e amplia cargos, altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 4.491, de 4 de março de 1994, que reorganiza a Estrutura Administrativa da Fundação de Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba - FUNSERV, e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Anselmo Rolim Neto, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 12 de dezembro de 2011.

ANSELMO ROLIM NETO
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto
Substitutivo nº 01 ao PL 614/2011

Trata-se de Substitutivo ao Projeto de Lei, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Cria e amplia cargos, altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 4.491, de 4 de março de 1994, que reorganiza a Estrutura Administrativa da Fundação de Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba - FUNSERV, e dá outras providências".

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela está condizente com nosso direito positivo, tendo em vista que compete privativamente ao Prefeito exercer a direção superior da Administração Pública Municipal, bem como dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração municipal, na forma da lei (Art. 61, II e VIII)

Ressaltamos que a aprovação da matéria depende de voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa (art. 40, §2º, item '5' da LOMS).

Ante o exposto, sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 12 de dezembro de 2011.


ANSELMO ROLIM NETO
Presidente-Relator


JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE o Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 614/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que cria e amplia cargos, altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 4.491, de 4 de março de 1994, que reorganiza a Estrutura Administrativa da Fundação de Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba - FUNSERV, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 12 de dezembro de 2011.

GERVINO GONÇALVES
Presidente

ANTONIO CARLOS SILVANO
Membro

FRANCISCO MOKO YABIKU
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 614/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que cria e amplia cargos, altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 4.491, de 4 de março de 1994, que reorganiza a Estrutura Administrativa da Fundação de Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba - FUNSERV, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 12 de dezembro de 2011.

HÉLIO APARECIDO DE GODOY
Presidente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro

BENEDITO DE JESUS OLERIANO
Membro

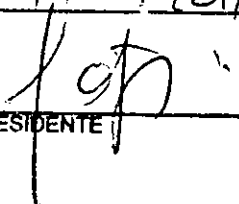


1ª DISCUSSÃO SE 73/2011

APROVADO REJEITADO

o substitutivo

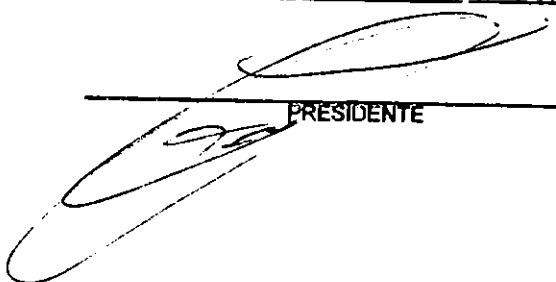
EM 12 / 12 / 2011


PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO SE. 24/2011

APROVADO REJEITADO

EM 12 / 12 / 2011


PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, n.º 2.945 - Alto da Boa Vista - CEP 18.013-904

Tel/Fax.: (0XX15) 3238-1111

Home Page: <http://www.camarasorocaba.sp.gov.br>

Nº 2419

Sorocaba, 13 de dezembro de 2011.

Ao Excelentíssimo Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
Prefeito do Município de Sorocaba

Assunto: Autógrafos n^{os} 402 a 423/2011

Excelentíssimo Senhor Prefeito

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos n^{os} 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 421, 422 e 423/2011, aos Projetos de Lei n^{os} 548, 552, 570, 580, 583, 609, 610, 611, 614, 615, 616 e 619/2011, 169/2009, 31/2010, 56, 190, 355, 411, 460, 485 e 569/2011, e 372/2006, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

Marli/





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO N° 410/2011

N°

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI N° DE DE DE 2011

Cria e amplia cargos, altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 4.491, de 4 de março de 1994, que reorganiza a Estrutura Administrativa da Fundação de Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais - FUNSERV, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI N° 614/2011 DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O Art. 1º, da Lei nº 4.491, de 4 de março de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, criada pela Lei nº 4.169, de 1º de março de 1993, passa a ter a seguinte estrutura administrativa:

I - Divisão Administrativa e Financeira (DAF)

- 1. Seção Administrativa Financeira (SAF)
- 2. Seção de Pagamento e Benefícios (SPB)

II - Divisão de Assistência à Saúde e Expediente (DAE)

- 1. Seção de Cadastro e Contas Médicas (SCC)
- 2. Seção de Atendimento e Expediente (SAE)” (NR)

Art. 2º O Art. 2º, da Lei nº 4.491, de 4 de março de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º À Divisão Administrativa e Financeira e à Divisão de Assistência à Saúde e Expediente, diretamente subordinadas ao Diretor Administrativo Financeiro, compete gerenciar as atividades relacionadas com:





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

I) Divisão Administrativa e Financeira:

- a) a contabilidade e finanças;
- b) os recursos humanos;
- c) licitação e compras;
- d) os serviços internos;
- e) pagamento e benefícios;
- f) emissão de certidões.

II) Divisão de Assistência à Saúde e Expediente:

- a) atendimento aos beneficiários;
- b) protocolo e cópias;
- c) cadastro de beneficiários;
- d) contas médicas;
- e) declarações relativas à Assistência à Saúde.” (NR)

Art. 3º Ficam ampliados os cargos criados pelo Art. 3º da Lei nº 4.491, de 4 de março de 1994, já considerada a ampliação constante no Art. 1º, da Lei Nº 7.953, de 9 de outubro de 2006, na seguinte forma:

- I - Chefe de Divisão: de 1 para 2;
- II - Chefe de Seção: de 2 para 4;
- III - Auxiliar de Administração: de 20 para 25.

Parágrafo único. O cargo de Chefe de Serviços criado pelo inciso II, do Art. 3º, da Lei nº 4.491, de 04 de março de 1994, passa a ser denominado como Chefe de Seção.

Art. 4º Fica criado o cargo de Assistente de Secretaria e Expediente, com quantidade, jornada de trabalho e vencimentos constantes no Anexo I desta Lei e Súmula de Atribuições constante no Anexo II desta Lei.

Art. 5º O parágrafo único do Art. 4º, da Lei nº 4.491, de 4 de março de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º ...

Parágrafo único. Os cargos de Chefe de Divisão e Chefe de Seção previstos nos incisos I e II do artigo anterior, são de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pela Presidência e Diretoria da Fundação.” (NR)





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Art. 6º O cargo de Assistente de Secretaria e Expediente, criado na forma do Art. 4º desta Lei, será de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pela Presidência e Diretoria da Fundação.

Art. 7º Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei nº 4491, de 4 de março de 1994 e alterações posteriores, não contempladas por esta Lei.

Art. 8º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Fundação de Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

ANEXO I

Cargos	QTD	Jornada Semanal	Classe	Padrão	Gratificação 30%	Total
Assistente de Secretaria e Expediente	01	40 hs	CS 2	R\$ 1.693,65	R\$ 508,09	R\$ 2.201,74





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

ANEXO II

Súmula de atribuições

Cargo: Assistente de Secretaria e Expediente

Assessorar tarefas do Gabinete.

- Coordenar as atividades dos demais funcionários do gabinete, atuando na distribuição de tarefas.

- Elemento facilitador nas relações pessoais e atendimento ao público de sua secretaria.

Executar outras funções inerentes ao seu cargo, de acordo com seu superior imediato.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 30 DE DEZEMBRO DE 2011 / Nº 1.509
FOLHA 01 DE 03

LEI Nº 9.893, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011.

(Cria e amplia cargos, altera e acrescenta dispositivos à Lei 4.491, de 4 de março de 1994, que reorganiza a Estrutura Administrativa da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais – FUNSERV, e dá outras providências).
Projeto de Lei nº 614/2011 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 1º, da Lei nº 4.491, de 4 de Março de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, criada pela Lei nº 4.169, de 1 de Março de 1993, passa a ter a seguinte estrutura administrativa:

I – Divisão Administrativa e Financeira (DAF)

1. Seção Administrativa Financeira (SAF)
 2. Seção de Pagamento e Benefícios (SPB)
- II – Divisão de Assistência à Saúde e Expediente (DAE)
1. Seção de Cadastro e Contas Médicas (SCC)
 2. Seção de Atendimento e Expediente (SAE)” (NR)

Art. 2º O Art. 2º, da Lei nº 4.491, de 4 de Março de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º À Divisão Administrativa e Financeira e à Divisão de Assistência à Saúde e Expediente, diretamente subordinadas ao Diretor Administrativo Financeiro, compete gerenciar as atividades relacionadas com:

I) Divisão Administrativa e Financeira:

- a) a contabilidade e finanças;
- b) os recursos humanos;
- c) licitação e compras;
- d) os serviços internos;
- e) pagamento e benefícios;
- f) emissão de certidões.

II) Divisão de Assistência à Saúde e Expediente:

- a) atendimento aos beneficiários;
- b) protocolo e cópias;
- c) cadastro de beneficiários;
- d) contas médicas;
- e) declarações relativas à Assistência à Saúde.” (NR)

Art. 3º Ficam ampliados os cargos criados pelo Art. 3º da Lei nº 4.491, de 4 de Março de 1994, já considerada a ampliação constante no Art. 1º, da Lei nº 7.953, de 9 de Outubro de 2006, na seguinte forma:

I - Chefe de Divisão: de 1 para 2;

II - Chefe de Seção: de 2 para 4;

III - Auxiliar de Administração: de 20 para 25.

Parágrafo único. O cargo de Chefe de Serviços criado pelo inciso II, do Art. 3º, da Lei nº 4.491, de 4 de Março de 1994, passa a ser denominado como Chefe de Seção.

Art. 4º Fica criado o cargo de Assistente de Secretaria e Expediente, com quantidade, jornada de trabalho e vencimentos constantes no Anexo I desta Lei e Súmula de Atribuições constante no Anexo II desta Lei.

Art. 5º O parágrafo único do Art. 4º, da Lei nº 4.491, de 4 de Março de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º ...

Parágrafo único. Os cargos de Chefe de Divisão e Chefe de Seção previstos nos incisos I e II do artigo anterior, são de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pela Presidência e Diretoria da Fundação.” (NR)





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 30 DE DEZEMBRO DE 2011 / Nº 1.509
FOLHA 02 DE 03

Art. 6º O cargo de Assistente de Secretaria e Expediente, criado na forma do Art. 4º desta Lei, será de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pela Presidência e Diretoria da Fundação.

Art. 7º Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei nº 4.491, de 4 de março de 1994 e alterações posteriores, não contempladas por esta Lei.

Art. 8º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 28 de Dezembro de 2011, 357º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais

JOSÉ AILTON RIBEIRO
Secretário de Planejamento e Gestão

SILVANA MARIA SINISCALCO DUARTE CHINELATTO
Secretária de Gestão de Pessoas

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

ANEXO I

Cargos	QTD	Jornada Semanal	Classe	Padrão	Gratificação 30%	Total
Assistente de Secretaria e Expediente	01	40 hs	CS 2	R\$ 1.693,65	R\$ 508,09	R\$ 2.201,74

ANEXO II

Súmula de atribuições

Cargo: Assistente de Secretaria e Expediente

Assessorar tarefas do Gabinete.

- Coordenar as atividades dos demais funcionários do gabinete, atuando na distribuição de tarefas.

- Elemento facilitador nas relações pessoais e atendimento ao público de sua secretaria.

Executar outras funções inerentes ao seu cargo, de acordo com seu superior imediato.

Sorocaba, 12 de Dezembro de 2011.

SEJ-DCDAO-PL-EX-148/2011-SUBSTITUTIVO.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 30 DE DEZEMBRO DE 2011 / Nº 1.509
FOLHA 03 DE 03

Senhor Presidente

Temos a honra de enviar à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei Substitutivo ao de nº SEJ-DCDAO-PL-EX-139/2011, que altera e acrescenta dispositivos à Lei 4491, de 04 de março de 1994, que reorganiza a estrutura administrativa da Fundação de Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba – FUNSERV, e dá outras providências.

A substituição é necessária, em face de alguns equívocos que constavam do Projeto inicialmente encaminhado à essa R. Casa de Leis.

A Fundação de Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba – FUNSERV é uma das entidades previdenciárias mais conceituadas do Brasil, perante o Ministério da Previdência Social.


Após mais de 15 anos de serviços prestados com qualidade ao servidor público municipal, há a necessidade de pequena adequação estrutural, como se pretende pelo presente Projeto de Lei.

Com tal medida os setores poderão melhor se estruturar e se modernizar, de modo a possibilitar a manutenção da qualidade dos serviços prestados, diante do crescimento de funcionários da Prefeitura Municipal ocorrido ao longo dos anos.

Tal ampliação foi objeto de análise e aprovação pelo Conselho Administrativo da Fundação, pelo que é medida que atenderá às expectativas de todo o grupo funcional envolvido com a referida entidade, bem como a todos os servidores públicos municipais, cujo sistema previdenciário e de saúde é administrado pela FUNSERV.

Tendo aqui justificado plenamente a necessidade da transformação deste Projeto em Lei, em regime de urgência, por Vossa Excelência e Nobres Pares, uma vez que atenderá às necessidades da Fundação de Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba - FUNSERV, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA – SP
PL Reestruturação Funserv Substitutivo

PROTÓCOLO Nº 12-2011-1040-107560-374
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





PREFEITURA DE SOROCABA

LEI Nº 9.893, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011.

(Cria e amplia cargos, altera e acrescenta dispositivos à Lei 4.491, de 4 de março de 1994, que reorganiza a Estrutura Administrativa da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais – FUNSERV, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 614/2011 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 1º, da Lei nº 4.491, de 4 de Março de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, criada pela Lei nº 4.169, de 1 de Março de 1993, passa a ter a seguinte estrutura administrativa:

I – Divisão Administrativa e Financeira (DAF)

1. Seção Administrativa Financeira (SAF)
2. Seção de Pagamento e Benefícios (SPB)

II – Divisão de Assistência à Saúde e Expediente (DAE)

1. Seção de Cadastro e Contas Médicas (SCC)
2. Seção de Atendimento e Expediente (SAE)” (NR)

Art. 2º O Art. 2º, da Lei nº 4.491, de 4 de Março de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º À Divisão Administrativa e Financeira e à Divisão de Assistência à Saúde e Expediente, diretamente subordinadas ao Diretor Administrativo Financeiro, compete gerenciar as atividades relacionadas com:

I) Divisão Administrativa e Financeira:

- a) a contabilidade e finanças;
- b) os recursos humanos;
- c) licitação e compras;
- d) os serviços internos;
- e) pagamento e benefícios;
- f) emissão de certidões.

II) Divisão de Assistência à Saúde e Expediente:

- a) atendimento aos beneficiários;
- b) protocolo e cópias;
- c) cadastro de beneficiários;
- d) contas médicas;
- e) declarações relativas à Assistência à Saúde.” (NR)

Art. 3º Ficam ampliados os cargos criados pelo Art. 3º da Lei nº 4.491, de 4 de Março de 1994, já considerada a ampliação constante no Art. 1º, da Lei nº 7.953, de 9 de Outubro de 2006, na seguinte forma:

- I - Chefe de Divisão: de 1 para 2;



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 9.893, de 28/12/2011 – fls. 2.

- II - Chefe de Seção: de 2 para 4;
 III - Auxiliar de Administração: de 20 para 25.

Parágrafo único. O cargo de Chefe de Serviços criado pelo inciso II, do Art. 3º, da Lei nº 4.491, de 4 de Março de 1994, passa a ser denominado como Chefe de Seção.

Art. 4º Fica criado o cargo de Assistente de Secretaria e Expediente, com quantidade, jornada de trabalho e vencimentos constantes no Anexo I desta Lei e Súmula de Atribuições constante no Anexo II desta Lei.

Art. 5º O parágrafo único do Art. 4º, da Lei nº 4.491, de 4 de Março de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º ...

Parágrafo único. Os cargos de Chefe de Divisão e Chefe de Seção previstos nos incisos I e II do artigo anterior, são de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pela Presidência e Diretoria da Fundação.” (NR)

Art. 6º O cargo de Assistente de Secretaria e Expediente, criado na forma do Art. 4º desta Lei, será de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pela Presidência e Diretoria da Fundação.

Art. 7º Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei nº 4.491, de 4 de março de 1994 e alterações posteriores, não contempladas por esta Lei.

Art. 8º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 28 de Dezembro de 2 011, 357º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
 Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
 Secretário de Negócios Jurídicos



Lei nº 9.893, de 28/12/2011 – fls. 3.

PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais

JOSÉ AILTON RIBEIRO
Secretário de Planejamento e Gestão

SILVANA MARIA SINISCALCO DUARTE CHINELATTO
Secretária de Gestão de Pessoas

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GÉREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 9.893, de 30/12/2011 – fls. 4.

ANEXO I

Cargos	QTD	Jornada Semanal	Classe	Padrão	Gratificação 30%	Total
Assistente de Secretaria e Expediente	01	40 hs	CS 2	R\$ 1.693,65	R\$ 508,09	R\$ 2.201,74



Lei nº 9.893, de 30/12/2011 – fls. 5.

ANEXO II

Súmula de atribuições

Cargo: Assistente de Secretaria e Expediente

Assessorar tarefas do Gabinete.

- Coordenar as atividades dos demais funcionários do gabinete, atuando na distribuição de tarefas.
- Elemento facilitador nas relações pessoais e atendimento ao público de sua secretaria.

Executar outras funções inerentes ao seu cargo, de acordo com seu superior imediato.



Lei nº 9.893, de 28/12/2011 – fls. 6.

Sorocaba, 12 de Dezembro de 2011.

SEJ-DCDAO-PL-EX-148/2011-SUBSTITUTIVO.

Senhor Presidente

Temos a honra de enviar à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei Substitutivo ao de nº SEJ-DCDAO-PL-EX-139/2011, que altera e acrescenta dispositivos à Lei 4491, de 04 de março de 1994, que reorganiza a estrutura administrativa da Fundação de Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba – FUNSERV, e dá outras providências.

A substituição é necessária, em face de alguns equívocos que constavam do Projeto inicialmente encaminhado à essa R. Casa de Leis.

A Fundação de Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba – FUNSERV é uma das entidades previdenciárias mais conceituadas do Brasil, perante o Ministério da Previdência Social.

Após mais de 15 anos de serviços prestados com qualidade ao servidor público municipal, há a necessidade de pequena adequação estrutural, como se pretende pelo presente Projeto de Lei.

Com tal medida os setores poderão melhor se estruturar e se modernizar, de modo a possibilitar a manutenção da qualidade dos serviços prestados, diante do crescimento de funcionários da Prefeitura Municipal ocorrido ao longo dos anos.

Tal ampliação foi objeto de análise e aprovação pelo Conselho Administrativo da Fundação, pelo que é medida que atenderá às expectativas de todo o grupo funcional envolvido com a referida entidade, bem como a todos os servidores públicos municipais, cujo sistema previdenciário e de saúde é administrado pela FUNSERV.

Tendo aqui justificado plenamente a necessidade da transformação deste Projeto em Lei, em regime de urgência, por Vossa Excelência e Nobres Pares, uma vez que atenderá às necessidades da Fundação de Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba - FUNSERV, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA – SP
PL. Reestruturação Funserv Substitutivo

PL-EX-148/2011-DCDAO-SEJ

RECEBIDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA